

Arquivem-se os presente autos após a competente baixa no Serviço de Distribuição.

P. R. I.
Brasília, 28 de julho de 1977. — José Bolívar de Souza, Juiz Federal da 1.ª Vara.

Execução Fiscal

N.º 6471-77

Exequente: SUNAB.
Executado: José Palace.
Vistos, etc.
Julgo extinta a presente ação, em face do pagamento do débito, na conformidade das guias de fls. 11 e v. e petição de fls. 13, a fim de que surta seus devidos e legais efeitos.

Arquivem-se os presente autos após a competente baixa no Serviço de Distribuição.

P. R. I.
Brasília, 28 de julho de 1977. — José Bolívar de Souza, Juiz Federal da 1.ª Vara.

Execução Fiscal

N.º 6.522-77

Exequente: SUNAB.
Executado: Dengo Restaurante e Lanches Ltda.
Vistos, etc.
Julgo extinta a presente ação, em face do pagamento do débito, na conformidade das guias de fls. 7 e v. e petição de fls. 9, a fim de que surta seus devidos e legais efeitos.

Arquivem-se os presente autos após a competente baixa no Serviço de Distribuição.

P. R. I.
Brasília, 28 de julho de 1977. — José Bolívar de Souza, Juiz Federal da 1.ª Vara.

Execução Fiscal

N.º 6524-77

Exequente: SUNAB.
Executado: José Benedito Sobrinho — Açougue e Merceria Paraíba.
Vistos, etc.
Julgo extinta a presente ação, em face do pagamento do débito, na conformidade das guias de fls. 7 e v. e petição de fls. 9, a fim de que surta seus devidos e legais efeitos.

Arquivem-se os presente autos após a competente baixa no Serviço de Distribuição.

P. R. I.
Brasília, 28 de julho de 1977. — José Bolívar de Souza, Juiz Federal da 1.ª Vara.

Execução Fiscal

N.º 6.257-76

Exequente: SUNAB.
Executado: Maria José de Araujo Silva.
Vistos, etc.
Considerando que se trata de processo de execução fiscal, proposta pela SUNAB devidamente instruída com Certidão de Dívida Ativa, como dispõe o art. 585, VI do Código de Processo Civil (Lei n.º 5.869 de 11.1.73);

Considerando que a executada não apresentou defesa, constituindo-se em revelia;

Considerando o disposto no art. 680 do mesmo Código;

Julgo a ação procedente, subsistente a penhora dos bens relacionados no auto de fls. 11 e condeno executada ao pagamento do principal, custas e honorários de advogado que arbitro em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do Decreto-Lei n.º 1.025-69.

Expeça-se o competente mandado de avaliação.

P. R.
Brasília, 28 de julho de 1977. — José Bolívar de Souza, Juiz Federal da 1.ª Vara.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

Juizes Federais: Dr. Jesus Costa Lima, em gozo de férias — Dr. José Alves de Lima.

Diretora de Secretaria Substituta: Mary Helur Barcelos de Oliveira.

EXPEDIENTE DE 3 DE AGOSTO DE 1977

CLASSE II

Mandado de Segurança

N.º II-137-77
Impetrante: Alexis Sauer.
Advogado: Dr. Gustav Toniatti.

Impetrado: Presidente da 3.ª Câmara do 1.º Conselho de Contribuintes.

Despacho: Remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Federal de Recursos.
Distrito Federal, 1 de agosto de 1977.
— José Alves de Lima.

CLASSE III

Execuções Fiscais

N.º III-828-77

Exequente: SUNAB.
Advogado: Dr. Lorival Vieira Fernandes.

Executado: Osvaldo Rodrigues Conde — Bar e Merceria M. G.
Despacho: A. e R. Cite-se.
Distrito Federal, 1 de agosto de 1977.
— José Alves de Lima.

N.º III-815-77

Exequente: SUNAB.
Advogado: Dr. Lorival Vieira Fernandes.

Executado: S. A. Restaurante Reunido.
Despacho: A. e R. Cite-se.
Distrito Federal, 1 de agosto de 1977.
— José Alves de Lima.

N.º III-507-75

Exequente: SUNAB.
Advogado: Dr. Paulo Arvônio Bezerra Coelho.

Executado: José Gomes Barreto.
Despacho: Vista à Exequente.
Distrito Federal, 1 de agosto de 1977.
— José Alves de Lima.

Execuções Fiscais movidas pelo INPS:

N.º III-817-77

Procurador: Dr. Vicente de Paulo da C. Melo.

Executado: Norberto e Bezerra Ltda.
Despacho: A. e R. Cite-se.
Distrito Federal, 1 de agosto de 1977.
— José Alves de Lima.

N.º 919-E

Advogada: Dra. Maria de Lourdes T. Piazza.

Executada: Santos & Gonçalves Limitada.
Despacho: J. Suspenda-se o Processo.
Distrito Federal, 1 de agosto de 1977.
— José Alves de Lima.

CLASSE IV

Execuções Diversas

Processo de Execução

N.º 58-PE-74

Exequente: Caixa Econômica Federal.
Advogado: Dr. Paulo Roberto Baeta Neves.

Executados: Leopoldo Oswaldo Duarte de Araújo, Moacir Brigagão e Neri Brigagão.

Advogado: Dr. Francisco José dos Reis.
Despacho: Vista à Exequente.
Distrito Federal, 1 de agosto de 1977.
— José Alves de Lima.

Execução Hipotecária

N.º IV-134-77

Exequente: Caixa Econômica Federal — Filial de Brasília.
Advogado: Dr. Waltencyr de Mello Franco.

Executados: Jairo Campos Guimarães e s-mulher Maria de Lourdes dos Santos Guimarães.

Despacho: Vista à Exequente.
Distrito Federal, 1 de agosto de 1977.
— José Alves de Lima.

CLASSE VI

Feitos Não Contenciosos

Cartas Precatórias

N.º VI-495-77

Deprecante: Juízo Federal do Estado de Santa Catarina.

Requerente: Vera Lucia Fernandes e outros.
Requerido: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF.

Despacho: A. e R.
Sollicite-se ao MM. Juiz Deprecante comprovante do pagamento das custas (Provisionamento n.º 131, do Eg. Conselho da Justiça Federal).

Distrito Federal, 1 de agosto de 1977.
— José Alves de Lima.

N.º VI-534-77

Deprecante: Juízo Federal do Estado do Piauí.

Exequente: Caixa Econômica Federal — Filial do Piauí.

Executados: Antonio Meneses Fernandes e outros.

Despacho: A. e R. Cumpra-se.
Distrito Federal, 1 de agosto de 1977.
— José Alves de Lima.

Justificação

N.º VI-514-77

Justificante: Rode Gonçalves da Silva.
Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito.
Justificado: INPS.

Despacho: INDEFIRO o pedido de Justificação.

Propôs inicialmente, Rode Gonçalves da Silva "Ação Declaratória de Ausência" perante a Justiça do Distrito Federal. Face a sucessivos óbices processuais, requereu a Autora fosse a ação convertida em Justificação Judicial.

Por versar a matéria questão de interesse de pessoa pobre, cujo marido desapareceu quando em viagem de serviço, com prole numerosa e sem qualquer assistência previdenciária, esclarece-se que o art. 84, do Regulamento da Previdencial, regula a "questão jurídica" pretendida pela requerente.

Diz o art. 84, § 1.º: No caso do item I (ausência), o benefício será devido após o transcurso de 6 (seis) meses da ocorrência e a partir da data da declaração da autoridade judiciária competente.

Veja-se a propósito a Apelação Cível n.º 27.433, cujo acórdão foi publicado no "DJ" de 25.4.72, página 2436.

Cabe ao Dr. Defensor adequar a pretensão à norma processual própria. Devolvam-se os documentos.

Distrito Federal, 28 de julho de 1977.
José Alves de Lima.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Judiciário

Seção de Registro e Controle do Processo

Aos 26 de julho de 1977, o Exmo. Senhor Ministro Almirante-de-Esquadra Hélio Ramos de Azevedo Leite, Presidente do Superior Tribunal Militar, conheceu e decidiu "ad referendum" do Plenário do STM, na conformidade do artigo 41, inciso XXVII, do Decreto-lei n.º 1.003-69 (DOJM), o seguinte "habeas corpus":

HC n.º 31.637 (CE) — Pacientes: Moacyr Seabra e Edson Seabra — Impetrante: Dr. Antonio Jurandy Porto Rosa, Advogado. — Decisão: Nego a ordem impetrada. — *Silvio da Costa Peizoto*, Chefe da SRCP.

Visto: *Gelda Felippelli*, Diretora da DPJ.

Aos 28 de julho de 1977, o Exmo. Senhor Ministro Almirante-de-Esquadra Hélio Ramos de Azevedo Leite, Presidente do Superior Tribunal Militar, conheceu e decidiu "ad referendum" do Plenário do STM, na conformidade do artigo 41, inciso XXVII, do Decreto-lei número

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SEGUNDA TURMA

RELAÇÃO DE PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. MINISTROS EM 1 DE AGOSTO DE 1977

Relator — Exmo. Sr. Ministro Starling Soares

AI — 395-77 — TRT 2ª Região
Agte: Fausto da Silva Melo (Dr. Ulisses Riedel de Resende)
Agda: Isnar & Cia. S. A. — Indústria e Comércio (Dr. Júlio A. Malhadas)

AI — 946-77 — TRT 2ª Região
Agte: Olga Emiko Matsumoto (Dr. Tsuyoki Mori)
Agda: Indústria de Produtos Alimentícios, Confiança S.A. (Dr.)

AI — 1028-77 — TRT 5ª Região
Agte: Rede Ferroviária Federal S.A. (Dr. Eduardo Silva Costa)

Agdos: Adalberto Alves dos Santos e outros (Drs. Carmélia de Oliveira Alves e Alino da Costa Monteiro)

SENTENÇAS

Processo de Execução

N.º 54-PE-74

Exequente: Caixa Econômica Federal — Filial de Brasília.
Advogado: Dr. Paulo Roberto Baeta Neves.

Executados: José Ribamar Santos, João Ribeiro de Andrade Filho e Francisco de Paulo Pacheco.

Advogado: Dr. Esly Schettini Pereira.
Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a execução a fim de que produza os efeitos da lei.

Levante-se a penhora.
Entregue-se o título mediante recibo.
Arquive-se e anote-se.

P. R. I.
Distrito Federal, 28 de julho de 1977.
— José Alves de Lima.

Ação de Despejo

N.º V-26-76

Autores: Amin Hussein Abou Said e Nawaf Mouhamed El Chrity.
Advogado: Dr. Pedro Augusto Musa Julião.

Réu: Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — INAN.

Procurador: Dr. Ruy Monteiro Conde.
Sentença: Vistos, etc. Isto posto, julgo extinto o processo.

P. R. I.
Anote-se e arquive-se.
Distrito Federal, 1 de agosto de 1977.

— José Alves de Lima.

1.003-69 (LOJM), o seguinte "habeas corpus":

HC n.º 31.636 — RJ — Pacientes: Jorge da Silva, Inaldo Ferreira da Silva, Mauro Fernandes Gomes Macedo e Humberto de Carvalho Passos — Impetrante: Dr. Antonio Alves Fernandes, Advogado. — Decisão: Denego a ordem impetrada, "ad referendum" do Egrégio Superior Tribunal Militar. — *Silvio da Costa Peizoto*, Chefe da SRCP.

Visto: *Gelda Felippelli*, Diretora da DPJ.

Aos 22 de julho de 1979, o Exmo. Senhor Ministro Almirante-de-Esquadra Hélio Ramos de Azevedo Leite, Presidente do Superior Tribunal Militar, conheceu e decidiu "ad referendum" do Plenário do STM, na conformidade do artigo 41, inciso XXVII, do Decreto-lei n.º 1.003-69 (LOJM), o seguinte "habeas corpus":

HC n.º 31.640 (RJ) — Paciente: Sebastião de Souza Carneiro — Impetrante: Dr. José do Nascimento Cabral, Advogado. — Decisão: Consoante o disposto no art. 10 do Ato Institucional n.º 5-68, deixo de tomar conhecimento do pedido. — *Silvio da Costa Peizoto*, Chefe da SRCP.

Visto: *Gelda Felippelli*, Diretora da DPJ.

AI — 1.148-77 — TRT 2ª Região:
Agtes: Gentil Benedetti e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Agda: COMABRA — Companhia de Alimentos do Brasil S.A. (Dr. Danilo Pompeu Amalfi)

AI — 1.216-77 — TRT 1ª Região
Agte: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE (Dr. Paulo Norberto Hack)

Agdo: Claudir Soares de Assumpção (Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto)

AI — 1317-77 — TRT 6ª Região:
Agte: Companhia Açucareira de Goiana (Dr. Joaquim José de Barros Dias)

Agdos: Severino Manoel de Andrade e outros (Dr. Joaquim Fernelles Filho)

AI — 1.340-77 — TRT 4ª Região:
Agte: José de Arimatéia Silva (Dra. Beatriz Flores dos Santos)

Agda: Companhia Carris Portogalense (Dr. Levone Engel)

AI — 1.417-77 — TRT 2ª Região:
Agte: Venceslau Mendes (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Agdo: Multividro S.A. (Dr. Wleisaw Chodym)

AI — 1.486-77 — TRT 1ª Região
Agt: Sívio de Lima (Dra. Maria do Socorro de S. Ribeiro)
Agdo: Expresso Transestados Ltda. — (Dr. Antônio Henrique Maina).

RR — 3.646-76 — TRT 2ª Região:
Recte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. José Alves dos Santos)

Recco: Mário Augusto Vinhas (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano

RR — 5.176-76 — TRT 5ª Região:
Recte: Rede Ferroviária Federal S.A. (Dr. Eduardo Silva Costa)

Recca: Jacira de Oliveira Santa Rosa (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

RR — 801-77 — TRT 1ª Região:
Rectes: Irineu Oliveira da Luz e outros (Dr. José Moura Rocha)

Recca: Rede Ferroviária Federal S.A. (7ª Divisão — Leopoldina) (Dr. José Argentinno da Silva)

RR — 1.131-77 — TRT 2ª Região:
Recte: Banco do Estado de São Paulo S.A. (Dr. Marcos Aurélio Pinto)

Recco: Carlos Cesar Mocali Cantu (Dr. José Torres das Neves)

RR — 1.456-77 — TRT 1ª Região:
Recte: FAET — Fábrica de Aparelhos Eletro-Térmico S.A. (Dr. Nilson de Souza Brandão)

Recco: Paulo Bokor (Dr. Anibal Ferreira)

RR — 1.576-77 — TRT 2ª Região:
Recte: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP (Dr. Djalma Rodrigues)

Recco: Nelson Marcelloni (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

RR — 1.675-77 — TRT 2ª Região:
Recte: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Dr. Mário Bastos C. T. Nogueira)

Recco: Dilermano Raymundo (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

RR-1.949-77 — TRT 4ª Região:
Recte: Vera Lúcia Bitencourt de Almeida (Dr. Alino da Costa Monteiro)

Recca: Confeções Wollens S. A. (Dr. Eduardo Gomes Gil)

RR — 1.999-77 — TRT 4ª Região
Recte: Virginia Alves de Jesus (Dr. Alino da Costa Monteiro)

Recca: Companhia Estadual de Energia Elétrica (Dr. Paulo Branda Gerandez)

Relator — Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

AI — 392-77 — TRT 2ª Região:
Agt: Espólio de Aristides Thomé — (Dr. Clayton Branco)

Agda: Livraria Freitas Bastos S. A. (Dr. Michel Temer Lulia)

AI — 932-77 — TRT 5ª Região
Agt: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco — CHESF (Dra. Maria da Graça C. Rangel)

Agda: Deusdeth Pereira Gonçalves (Dra. Maria Laerte Fraga)

AI — 969-77 — TRT 2ª Região:
Agt: Ilza Alves (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Agdas: Indústrias Textéis Barbero S. A. (Dr. Hélio Rosa Baldy)

AI — 1.145-77 — TRT 2ª Região:
Agt: Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Dr. Lurimar Simonini)

Agdo: Mário Sérgio Rosalita

AI — 1.187-77 — TRT 2ª Região
Agt: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE (Dr. Newton Gonçalves Rabello)

Agdos: Renato de Vinci Fregonese e outro (Dr. Ary de Azevedo Marques)

AI — 1.313-77 — TRT 6ª Região:
Agt: S.A. Pernambuco Powder Factori (Dr. Joaquim Bezerra de Medeiros)

Agdo: Odilon Macedo de Oliveira Magalhães (Dr. Odir Coelho)

AI — 1.337-77 — TRT 3ª Região:
Agt: Rede Ferroviária Federal S.A. (Dr. Adherbal de Oliveira Baracho)

Agdo: Vitorio Déo (Dr. Evandro Ramos Lourenço)

AI — 1.414-77 — TRT 2ª Região:
Agt: Fazenda Igualdade (José Carlos de Guimarães Oliva) e Aparecida Cardoso Corrêa e outros (Doutores Juvenal Campos de Azevedo Canto e Oswaldo Penna Júnior).

Agdos: Os mesmos.

AI — 1.429-77 — TRT 3ª Região
Agt: Wilmo Raimundo Adail de Oliveira (Dr. Carlos Odorico Vieira Martins)

Agdo: Dun & Bradstreet Informações Comerciais Ltda. (Dr. Jorge de Souza Costa)

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua

RR — 2.051-76 — TRT. 1ª Região:
Recte: S.A. — Jornal do Brasil (Dr. Celso Bruno)

Recco: Paulo Renato Machado (Dr. Gilberto de Assis Utinga)

RR — 5.130-76 — TRT. 4ª Região:
Rectes: Confeções Jack S. A. e Sônia Maria Santos Dr. Paulo Serra e (Dr. Alino da Costa Monteiro)

Reccos: Os mesmos

RR — 696-77 — TRT 1ª Região:
Recte: Banco Nacional S. A. (Dr. Carlos Odorico V. Martins)

Reccos: Sancho dos Santos Delbons e outros (Dr. José Torres das Neves)

RR — 1.099-77 — TRT 9ª Região
Reccorrente: Empresa Cristo Rei Ltda. — (Doutor Djalma Fridlund)

Reccorida: Pedrinha Fortes dos Santos (Doutor Francisco de Assis de Souza Ferreira)

RR — 1.423-77 — TRT da 1ª Região
Reccorrente: Paulo Cesar de Faria — (Doutor Anníbal Ferreira)

Reccorida: Construquímica S.A. — (Indústria e Comércio — (Doutor Roberto Siqueira)

RR — 1.573-77 — TRT da 2ª Região
Reccorrente — FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. — (Doutor Antonio Miguel Pereira)

Reccorrido: Luiz Roberto Cintra de Fiori — (Doutor Ulisses Riedel de Resende)

RR — 1.634-77 — TRT da 1ª Região
Reccorrente: Maria da Glória Conforte Gomes — (Doutor Wladir J. R. de Oliveira)

Reccorida: Companhia Metropolitana — (Doutor Roberto Vasconcellos de Macedo)

RR — 1.911-77 — TRT da 1ª Região
Reccorrente: Viação Santa Sofir Ltda. — (Doutor Antonio Mário Tenreiro)

Reccorrido: Pedro Augusto de Faria Filho — (Doutor Mariano Leonel de Souza)

RR — 1.996-77 — TRT da 4ª Região
Reccorrente: Paulo Wilson Simões — (Doutor Hélio Alves Rodrigues)

Reccorida: Transporte Sul S.A. — Transportadora de Valores — (Doutor Luiz Garcia Neto)

Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano

AI — 442-77 — TRT da 2ª Região
Agravante: Roberto Machado Roza — (Doutor José Torres das Neves)

Agravado: Banco União Comercial S.A. — (Doutor Geraldo Dias Figueiredo)

AI — 947-77 — TRT da 2ª Região
Agravante: Banco Noroeste do Estado de São Paulo S.A. — (Doutor Carlos Roberto Husek)

Agravado: Diogo Peres Servantes

AI — 1.028-77 — TRT da 5ª Região
Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. — (Doutor Eduardo Silva Costa)

Agravados: Cyrillo Manoel de Góes e outros — (Doutor Ulisses Riedel de Resende)

AI — 1.155-77 — TRT da 4ª Região
Agravante: Ronaldo Antunes Rosa — (Doutor Hélio Alves Rodrigues)

Agravada: Icotron S.A. — Indústria de Componentes Eletrônicos (Doutor Jorge Alberto Dihel Pires)

AI — 1.217-77 — TRT da 1ª Região
Agravante: Helcio Domingos Correa — (Doutor José Torres das Neves)

Agravado: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S.A. — (Doutor Adair da Silva Viana)

AI — 1.318-77 — TRT da 6ª Região
Agravante: Centro de Análises Médicas Especializadas Ltda. — (Doutor Edson Costa Coelho)

Agravado: Marluce Rodrigues Mendes — (Doutor Aldenon Euzênio de Oliveira)

AI — 1.341-77 — TRT da 4ª Região
Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica — (Doutor Ivan Carlos Luzzato)

Agravados: Baier Lemos Castro e Outros — (Doutor Alino da Costa Monteiro)

AI — 1.418-77 — TRT da 2ª Região
Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — (Doutor Paulo Roberto A. de Franco)

Agravado: Josué dos Santos Matias — (Doutor Ulisses Riedel de Resende)

AI — 1.487-77 — TRT da 1ª Região
Agravante: Elevadores Schindler do Brasil S.A. — (Doutor Sebastião Carlos Silva)

Revisor — Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho

RR — 3.772-76 — TRT da 2ª Região
Reccorrentes: Companhia Cinematográfica Serrador e Fernando Elias Tadeu — (Doutores Elcio Silva e Ulisses Riedel de Resende)

Reccorridos: Os mesmos.

RR — 5.177-76 — TRT da 5ª Região
Reccorrentes: Maurino Rodrigues da Paz e Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — (Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira)

Reccorridos: Os mesmos

RR — 920-77 — TRT da 5ª Região
Reccorrente: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — (Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandes)

Reccorrido: Antonio do Nascimento — (Doutor Ulisses Riedel de Resende)

RR — 1.240-77 — TRT da 4ª Região
Reccorrentes: Flávio Luiz Marques Teixeira e Sul Brasileiro — Crédito, Financiamento e Investimento S.A. — (Doutores Tarso Fernando Genro e Ruy Rodrigues B. de Azambuja)

Reccorridos: Os mesmos

RR — 1.487-77 — TRT da 5ª Região
Reccorrentes: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RLAM e João Borges do Sacramento — (Doutores Ruy Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez)

Reccorridos: Os mesmos.

RR — 1.577-77 — TRT da 2ª Região
Reccorrentes: Antonio Soares Filho e Outra — (Doutor Renato Rua de Almeida)

Reccorida: Electra S.A. — Financiamento, Crédito e Investimento — (Doutor Eliezer Guilherme R. de Toledo)

RR — 1.678-77 — TRT da 2ª Região
Reccorrente: Banco Brasileiro de Descontos S.A. — (Doutor Joaquim Mauro P. Negreiro)

Reccorrido: João Batista Rabelo — (Doutor José Torres das Neves)

RR — 1.950-77 — TRT da 5ª Região
Reccorrente: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — REPBA. — (Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez)

Reccorida: Anísia Silveira de Araújo — (Doutor Kleber Oliveira Menezes)

RR — 2.000-77 — TRT da 4ª Região
Reccorrente: Eclair Alves Teixeira — (Doutor Alino da Costa Monteiro)

Reccorida: Confeções Wolens S.A. — (Doutor Eduardo Gomes Gil)

Relator — Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua

AI — 391-77 — TRT da 2ª Região
Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. — (Doutor José Célio de Andrade)

Agravado: Alcides Medeiros 1º — (Doutor Ulisses Riedel de Resende)

AI — A30-77 — TRT da 5ª Região
Agravante: Elisiário Alves Pereira — (Doutor Armando Paranaguassú Filho)

Agravado: Antonio Torres Lopes — (Doutor Walfredo Thales de A. e Souza)

AI — 968-77 — TRT da 2ª Região
Agravante: Euclides Fernandes — (Doutor Adiba Camis)

Agravada: Auroplast S.A. — Indústria e Comércio

AI — 1.144-77 — TRT da 2ª Região
Agravante: Cincinato de Carvalho — (Doutora Adalgiza Gomes Corrêa)

Agravada: C.M.P. — Construtiva Maria Paula

AI — 1.186-77 — TRT da 2ª Região
Agravante: Associação de Ensino de Ribeiro Preto — (Doutor Eny da Silva Soares)

Agravadas: Milza Bruxelas Peixoto e outra — (Doutor Domingo Lage)

AI — 1.265-77 — TRT da 3ª Região
Agravante: S.A. Estado de Minas — (Doutor Ordélio Azevedo Sette)

Agravado: João de Souza — (Doutor Mauro Thibau da Silva Almeida)

AI — 1.413-77 — TRT da 2ª Região
Agravante: Joaquim Azevedo Linhares — (Doutor Sebastião Lázaro Balbo)

Agravado: Banco Brasileiro de Descontos S.A. — (Doutor Maurício Azevedo Penna Chaves)

AI — 1.336-77 — TRT da 2ª Região
Agravante: União Textil Química Brasileira S.A. — (Doutor Homero Alves de Sá)

Agravado: Renato Antonio Martinucci

AI — 1.428-77 — TRT da 3ª Região
Agravante: Companhia Ultraz S.A. — (Doutor Ernani L. S. Castro)

Agravado: Genário Feliciano dos Santos — (Doutor Wilson Reis)

Revisor — Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares

RR — 748-76 — TRT da 2ª Região
Reccorrente: Uniroyal Pigmentos S.A. — (Doutor Walter Pinto de Moura)

Reccorridos: Cosmo Alves Dias e Outro — (Doutora Marli Silva Gonçalves)

RR — 5.128-76 — TRT da 4ª Região
Reccorrentes: Reinaldo Itaboraci dos Santos e Outros — (Doutor Alino da Costa Monteiro)

Reccorida: Companhia Estadual de Energia Elétrica — (Doutor Gilberto de Oliveira)

RR — 695-77 — TRT da 1ª Região
Reccorrente: Caika Alimentares Ltda. — (Doutor Carlos Alberto Baptista)

Reccorrido: José dos Santos Andrade — (Doutor Altamyr Vimeney)

RR — 1.098-77 — TRT da 9ª Região
Reccorrente: Conrado de Mira — (Doutor Paulo Medeiros)

Reccorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho, Mandioca Arroz, de Torrefação e Moagem do Café, do Mate e do Vinho de Joinville. — (Doutor Carlos Alberto Virmond)

RR — 1.390-77 — TRT da 2ª Região
Reccorrente: Renê Pim — (Doutor Ulisses Riedel de Resende)

Reccorida: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. — (Doutor Mário Bastos C. T. Nogueira)

RR — 1.572-77 — TRT da 2ª Região
Reccorrente: LIGHT — Serviços de Eletricidade S.A. — (Doutor Célio Silva)

Reccorrido: Eudes Antonio Silveira — (Doutor Ulisses Riedel de Resende)

RR — 1.605-77 — TRT da 2ª Região
Reccorrente: Mosato Yokota — (Doutor Ulisses Riedel de Resende)

Reccorida: Centrais Elétricas de São Paulo S.A. — CESP — (Doutor Joaquim da Silva Mendes)

RR — 1.909-77 — TRT da 5ª Região
Reccorrente: Estado Federado da Bahia — (Doutor Pedro Gordilho)

Reccorrido: Amorim Fagundes Cotrim e Outros — (Doutor André B. Lisboa)

RR — 1.995-77 — TRT da 4ª Região
Reccorrentes: Siderúrgica Riograndense S.A. e Euclides Farias Dutra e Outros — (Doutores Armênio Monjadim e Olga C. Araújo)

Reccorridos: Os mesmos
Brasília, 2 de agosto de 1977. — Sérgio Rubens Fernandes Pereira, Secretário Substituto da 2ª Turma.

CORREGEDORIA-GERAL

Despacho do Sr. Ministro
Corregedor-Geral

RECLAMAÇÃO CORREICIONAL

TST — 8.306-77

Reclamante: Alirio Ferreira Vidal
Reclamado: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Despacho

Pretende-se a reforma do acórdão regional em agravo de petição (execução de sentença), cuja desconstituição somente possível através Ação Rescisória, segundo entendimento do E. Tribunal Superior do Trabalho (Pleno), jamais pela via correicional, não se vislumbrando a prática de ato atentatório da boa ordem processual, mera interpretação do enunciado na decisão exequenda.

Assim, por incabível, não merece conhecimento a reclamação.

Intime-se.

Brasília, 15 de junho de 1977. —
Thelmo da Costa Monteiro, Ministro Corregedor Geral.Ata da Audiência de Correição
Periódica Ordinária realizada no
Tribunal Regional do Trabalho
da Quinta Região

Aos vinte e seis dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e sete, na Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, na Sede do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, situada na Rua Inácio Tosta, número 161, instalou-se a Correição Periódica Ordinária no referido Tribunal. Presentes os Excelentíssimos Senhores Ministro Thelmo da Costa Monteiro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, o Meritíssimo Juiz Doutor Luiz de Pinho Pedreira da Silva, Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, acompanhados do Doutor Antônio Moreira, Secretário em exercício da Corregedoria Geral e do Doutor Augusto Marques de Oliveira Neto, Secretário da Corregedoria Regional, iniciaram-se os trabalhos, de conformidade com o Edital publicado nos Diários da Justiça da União do dia 16 de junho de 1977 e do Estado da Bahia de 28 de junho de 1977, página número 15. O aludido Edital foi afixado no local próprio no Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região. Cumpridas as formalidades legais e regimentais o Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral foi, inicialmente, identificado de que, em 1976, foram apresentadas vinte Reclamações Correicionais, todas solucionadas. Em 1977, até 25 de julho em curso, entraram cinco, das quais foram decididas três, estando, pois, em tramitação duas. Relativamente a Correições Ordinárias em 1976 foram realizadas dez na Sede do Tribunal, ou seja, em todas as Juntas de Conciliação e Julgamento da Capital e em mais onze no Interior, restando, assim, as três Juntas do Estado de Sergipe (duas em Aracaju e uma em Maracajá) e três do Interior do Estado da Bahia. Em 1977 foram feitas vinte e uma correições, sendo dez nas Juntas da Capital e onze nas do Interior do Estado da Bahia. As Juntas das cidades de Ipiatã, Jequié e Vitória da Conquista não foram objeto de Correição, bem como as três do Estado de Sergipe. Além das correições mencionadas, o Ilustre Corregedor Regional inspecionou os Serviços de Distribuição das cidades de Simões Filho e de Itabuna, restando o Serviço de Distribuição da Sede da Região (Salvador). Foi esclarecido, ainda, pelo Doutor Juiz Presidente do C. Tribunal Regional da Quinta Região que deixou de proceder à correição nas demais Juntas e nos Serviços de Distribuição de Aracaju, por impossibilidade material. Em 1976 não foi baixado qualquer Provisório pelo Doutor Juiz Presidente do E. TRT., na condições de Corregedor Regional. Em 1977 foi expedido um provimento, até a presente data, cuja cópia acompanha esta Ata. No que tange a Recursos de Revista, foram recebidos, em 1976, pelo Doutor Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, hum mil e quinze, proferindo hum mil e treze despachos. Em 1977, até 25 de julho de 1977, Sua Excelência recebeu seiscentos e quarenta e dois, tendo despachado quatrocentos. Em seguida, o Ex-

celentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral passou a examinar os Livros Oficiais do Tribunal, assim descritos: Livros de Distribuição de Processos, 14 volumes, dos quais constam que, em 1976, foram interpostos dois mil e vinte e um Recursos Ordinários, cento e nove Dissídios Coletivos, vinte e um Mandados de Segurança, dois Conflitos de Competência, vinte e sete Ações Rescisórias, quatro Processos Administrativos, setenta e cinco Agravos de Instrumento, dois Habeas Corpus, cento e oitenta e sete Agravos de Petição, hum Pedido de Extensão em Dissídio Coletivo, hum Pedido de Revisão em Dissídio Coletivo, uma Representação apreciada pelo Tribunal Pleno. Duzentos e noventa e nove Agravos de Instrumento para o Tribunal Superior do Trabalho. Livro de Protocolo de Petição (3 volumes), examinados a partir da última correição. Este livro registra a entrada de onze mil novecentos e quinze petições em 1976 e sete mil quatrocentos e setenta e cinco em 1977, até 25 de julho corrente, inclusive. O Tribunal recebeu, em 1976, dois mil quatrocentos e setenta e sete processos, tendo julgado dois mil trezentos e oitenta e um, considerado o resíduo de 1975, da ordem de um mil duzentos e trinta e quatro. Em 1977, até 30 de junho, recebeu um mil cento e sessenta e oito processos e julgou um mil trezentos e cinquenta e dois, restando um saldo de 1.330. Em síntese, o Tribunal acusou o seguinte índice de produtividade: em 1975, 91,08%; em 1976, 87,78%, dando uma avaliação percentual a menos, de 75/76, de 3,3%. Dando sequência aos trabalhos às 14,30 horas, o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral passou ao exame dos processos afetos à D. Procuradoria Regional, tendo verificado o seguinte: em 1976 aquele órgão do Ministério Público recebeu dois mil quatrocentos e setenta e dois processos, perfazendo um total de três mil quatrocentos e setenta e dois, considerado o resíduo de 1975. Em 1976 foram emitidos dois mil quatrocentos e setenta e um pareceres, restando, pois, um saldo para 1977 de novecentos e noventa e nove. Emitiu, em 1977, um mil seiscentos e quarenta e nove pareceres, até 25 de julho corrente. Acham-se, portanto, na Procuradoria setecentos e vinte e três processos pendentes de parecer. Como se vê, houve um acréscimo de cento e onze pareceres emitidos em 1976, em relação a 1975. Em face do adiantado da hora, foram encerrados os trabalhos. Retornando às atividades correlacionais, no dia 27, às 9,00 horas, o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral deu prosseguimento ao exame do Livro de Custas e Emolumentos, tendo apurado o seguinte: 1976, consoante dados fornecidos pelo Serviço Competente, desdobrando-se as rubricas, apurou-se: em Salvador foram arrecadados Cr\$ 3.091.884,09 (três milhões noventa e hum mil oitocentos e oitenta e quatro cruzeiros e nove centavos); no Interior do Estado da Bahia, Cr\$ 1.054.278,76 (hum milhão cinquenta e quatro mil duzentos e setenta e oito cruzeiros e setenta e seis centavos); em Sergipe, na Capital, Cr\$ 237.827,20 (duzentos e trinta e sete mil oitocentos e vinte e sete cruzeiros e vinte centavos); no Interior, Cr\$ 9.643,33 (nove mil seiscentos e quarenta e três cruzeiros e trinta e três centavos). Somando-se as parcelas acima discriminadas verificou-se que o total de Custas e Emolumentos arrecadados na Região, em 1976, foi de Cr\$ 4.393.633,38 (quatro milhões trezentos e noventa e três mil seiscentos e trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos). Em 1977, até 30 de junho de 1977 foram arrecadados, a título de Custas e Emolumentos, Cr\$ 2.892.607,24. Prosseguindo, o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral examinou os seguintes Livros: — Livro de Posse dos Senhores Juizes e dos Funcionários, um volume de cada, ambos examinados a partir da Correição anterior. Livros de Atas das Sessões do Tribunal, dois volumes, também examinados a partir da última Correição. Livros de Carga dos Advogados, dois volumes; e Livros de Registro de Fotocópias, dois volumes. Em todos os Livros, encadernados, o Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral após seu visto, oportunidade em que destacou a boa apresentação dos mesmos, bem como o modo correto com que são escriturados, tendo encerrado os trabalhos do dia 27. Reiniciando-os no dia 28 às 9,00 horas, o Excelentíssimo Senhor Ministro Correge-

dor Geral solicitou fossem apanhados, ao acaso, dezesseis processos de natureza diversa, para o fim de aferir sua regularidade, bem como o cálculo dos prazos médios dos feitos em tramitação, observado o critério de amostragem. Atendendo à solicitação de Sua Excelência, foram-lhe apresentados para exame oito Recursos Ordinários: — TRT. 1.300 de 1975; 1.834 de 1975; 807 de 1976; 74 de 1977; 386 de 1977; 394 de 1977; 438 de 1977; 597 de 1977. — Dissídios Coletivos: números 8 de 1977 e 9 de 1977. — Dois Agravos de Instrumento: TRT. número 23 de 1977 e 119 de 1977. — Um Agravo de Petição: número 46 de 1977. — Uma Ação Rescisória: TRT. número 4 de 1977. Um Pedido de Revisão — (Lei número 5.584): TRT. número 5 de 1977. Um Mandado de Segurança TRT. número 5 de 1977. Verificou o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral que os processos supra citados se encontram em boa ordem, salientando que os atos praticados nos mesmos se apresentam de modo correto. Quanto aos prazos médios, levando-se em conta o critério já mencionado, além das características de que se revestem as correições, foram encontrados se seguintes índices: 1) — prazo global, incluída a tramitação na D. Procuradoria Regional, bem como o tempo em que se aguardou a publicação do acórdão pela Imprensa Oficial: duzentos e trinta e quatro dias; 2) — prazo líquido no Tribunal Regional do Trabalho, até o julgamento: sessenta e três dias; 3) — prazo médio com o Relator, até a data de julgamento: dez dias; 4) — prazo médio com o Juiz Revisor: cinco dias; 5) — prazo médio com o Juiz Relator, após o julgamento, até a entrega da minuta do acórdão ao serviço competente: cinco dias; 6) — prazo médio de publicação do acórdão: cento e noventa e nove dias. Inobstante o maior número de pareceres emitidos pela D. Procuradoria Regional do Trabalho em 1976 em relação ao exercício de 1975, teve o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral sua atenção despertada para o tempo de permanência dos processos naquele órgão (119 dias). Daí o apelo que Sua Excelência formula ao Douto Procurador Regional, no sentido de, na medida do possível, seja reduzido o referido prazo, encurtando-se, dessa forma, o tempo de tramitação global dos processos no Tribunal. Em seguida, Sua Excelência passou a fazer as seguintes recomendações: a) — seja estudada a possibilidade de remessa à Imprensa Oficial da relação dos processos sorteados aos Senhores Juizes, Relatores e Revisores; b) — que os processos ajuizados como "Processos Administrativos" o sejam como Matéria Administrativa (MA), a exemplo do que ocorre no E. Tribunal Superior do Trabalho; c) — que os recursos *ex officio* sejam classificados como *Remessa ex Officio*. Dando continuidade aos trabalhos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral, acompanhado do Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, Doutor Luiz de Pinho Pedreira da Silva e do Diretor Geral da Secretaria, Doutor Hélio Raymundo de Britto, visitou vários setores do Tribunal verificando o funcionamento dos mesmos, colhendo deles a melhor impressão. Designada a sessão de encargo parente o E. Tribunal para as dezesseis horas, determinou o Senhor Ministro Corregedor Geral constasse da presente Ata as considerações que se seguem: "A Correição que acaba de ser realizada revela a existência de um Tribunal, entre os melhores do País, que realmente funciona a contento, situado

em Região geoeconômica da maior expressão, face o surto de industrialização em que sediado, notadamente na Capital, incentivando condições favoráveis em seu mercado de trabalho. Da análise de sua atividade judicante em 1976, infere-se um resultado plenamente satisfatório, superior ao obtido em 1975, em que pese, neste, maior avaliação percentual de produtividade apurada, confrontada com a acusada naquele exercício, tendo em vista o acentuado volume de processos submetidos à sua apreciação, o que conseguiu sem maiores problemas, graças à orientação inteligente, firme e segura, imprimida pelo seu Presidente, Luiz de Pinho Padreira da Silva, com o inestimável apoio dos seus ilustres pares, dos membros do Ministério Público do Trabalho, aos quais rendo as melhores homenagens, na pessoa do seu honrado Chefe, Doutor Carlos José Príncipe de Oliveira. Também da nobre classe dos Advogados e seu aficiente Corpo de Servidores, sem cuja colaboração não se teria alcançado os resultados verificados, objetivando maior desenvolvimento em prol dos seus jurisdicionados, consequente maior prestígio da Justiça do Trabalho no cenário político, social e econômico do País. Eis porque, ao ensejo do encerramento desta Correição, os nossos aplausos a quantos vêm contribuindo com dedicação e entusiasmo à sua causa". Determinou, ainda, ficasse constando da presente Ata, sua satisfação em constatar que a Imprensa Oficial vem atendendo com presteza a publicação do expediente do Tribunal, especialmente dos seus acórdãos, um dia e meio após o encaminhamento dos mesmos. Ao determinar o encerramento desta Ata, externou o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral seus agradecimentos à amável acolhida e homenagens que lhe foram tributadas, quando de sua permanência neste Egrégio Tribunal. Por último, fez questão o Senhor Ministro Corregedor Geral de assinalar, como registro especial, a eficiente colaboração prestada à realização da presente Correição, pelos servidores: Dr. Hélio Raymundo de Britto, Diretor Geral da Secretaria; — Doutora Marina Pedreira Munne, Secretária Geral da Presidência; Doutor Edson Guimarães Carvalho, Diretor da Secretaria Administrativa; Dr. José Borges Domingues, Assessor da Diretoria Geral; Doutor Eurico Leão Mendes, Diretor da Secretaria Judiciária; Doutora Marlene Mandt Bastos, Assessora; Augusto Marques de Oliveira Neto, Secretário da Corregedoria Regional; Paulo Henrique Alves de Barros, Secretário do Vice-Presidente; Georgina Pereira Lima, Chefe do Setor Processual; Alfredo Pereira do Rio Neto, Motorista; Dulce Ferreira do Nascimento; Fideleina Souza Santos e Maria de Lourdes Oliveira, Copelras. Concluindo, determinou o Senhor Ministro Corregedor Geral fosse encerrada a presente Ata, a qual eu Antônio Moreira — Secretário da Corregedoria Geral em exercício, suscrevi, indo assinada pela Excelentíssimo Senhor Ministro Thelmo da Costa Monteiro, pelo DD. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, Doutor Luiz de Pinho Padreira da Silva e pelo Secretário da Corregedoria Regional, Augusto Marques de Oliveira Neto. — Dada e passada nesta cidade do Salvador, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e sete. — Ministro Thelmo da Costa Monteiro — Corregedor Geral da Justiça do Trabalho. — Juiz Luiz de Pinho Pedreira da Silva — Presidente e Corregedor do TRT. da 5ª Região. — Antônio Moreira — Secretário da Corregedoria Geral em exercício. — Augusto Marques de Oliveira Neto — Secretário da Corregedoria Regional.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PRESIDENTE

ATO Nº 170, DE 1 DE AGOSTO
DE 1977

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso da competência que lhe confere o artigo 76 da Lei nº 3.754, de 14 de abril de 1960,

combinado com o § 3º do artigo 1º do Decreto-lei nº 113, de 25 de janeiro de 1967, resolve:

Convocar o Doutor Eduardo Andrade Ribeiro de Oliveira, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível, para, a partir da presente data, substituir o Excelentíssimo Senhor Desembargador Raimundo Ferrel-